

Súmula: “Dispõe sobre assentos preferenciais em veículos automotores de via terrestre afetados exclusivamente à prestação de serviços públicos do transporte coletivo no âmbito do Município de Araucária, conforme específica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei visa disciplinar os assentos preferenciais em veículos automotores de via terrestre afetados exclusivamente à prestação de serviços públicos do transporte coletivo no âmbito do Município de Araucária.

§ 1º. Entende-se por veículos automotores de via terrestre, aqueles destinados ao transporte público de passageiros nos trajetos estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

§ 2º. Assento preferencial qualifica-se como aquele destinado à utilização, com preferência, mas sem exclusividade, a determinado usuário ou grupo de usuários.

§ 3º. Usuário em geral é aquele que não se enquadra como usuário preferencial.

§ 4º. Qualifica-se como usuário preferencial a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a pessoa obesa, a gestante e a pessoa acompanhada por criança de colo.

§ 5º. Esta lei aplica-se às concessionárias e permissionárias de serviço público de transporte coletivo de passageiros que mantém contratos administrativos com o âmbito do Município de Araucária.

Art. 2º. Todos os assentos dos veículos automotores de via terrestre são preferenciais para a pessoa idosa, para a pessoa com deficiência, para a pessoa obesa, para a gestante e para a pessoa acompanhada por criança de colo.

Parágrafo único. Os usuários em geral somente poderão utilizar-se dos assentos preferenciais se no recinto não estiver presente nenhum usuário preferencial que deles necessitem fazer uso, ou, se todos os usuários preferenciais já estiverem acomodados em outros assentos.

Art. 3º. As concessionárias e permissionárias que prestam serviço de transporte coletivo de passageiros e o Poder Executivo deverão informar aos usuários do transporte coletivo municipal sobre os comandos estatuídos pelo presente diploma legal.

Parágrafo único. As concessionárias e permissionárias que prestam serviço de transporte coletivo de passageiros, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação da presente lei, deverão sinalizar o interior dos veículos, informando que a totalidade dos assentos é destinada aos passageiros preferenciais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araucária, 18 de março de 2016.

RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício